



## CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE – COPRODUÇÃO INTERNACIONAL CINEMA - 2023

**Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem apresentados por produtoras brasileiras independentes em regime de coprodução internacional.**

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que realizará processo seletivo, em regime de concurso público, para contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente Edital, com as seguintes características:

### 1. DESCRIÇÃO GERAL

#### 1.1. OBJETO

1.1.1. Seleção, por meio de concurso público, de propostas de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem dos tipos ficção, documentário e animação, realizadas em regime de coprodução internacional, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, apresentadas por produtoras brasileiras independentes.

#### 1.2. OBJETIVO

1.2.1. Investir em obras cinematográficas realizadas em regime de coprodução internacional, de forma a estimular a expansão da participação do filme brasileiro no mercado internacional, promover a integração das indústrias audiovisuais, incentivar a diversidade cultural entre os países coprodutores, bem como impulsionar o desenvolvimento econômico do setor audiovisual brasileiro.

#### 1.3. RECURSOS FINANCEIROS

1.3.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões de reais), sendo R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para projetos majoritários e igualitários brasileiros e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para projetos minoritários brasileiros.

1.3.2. Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.3.3. Os recursos serão investidos conforme os critérios e os montantes estabelecidos na 65ª Reunião do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, doravante denominado CGFSA, realizada em 18 de outubro de 2023.

1.3.4. Os recursos disponíveis para investimento em projetos para cada modalidade desta Chamada Pública serão destinados na seguinte proporção:

- a) No mínimo **30%** (trinta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas nas regiões Norte,



Nordeste e Centro-Oeste;

- b) No mínimo **10%** (dez por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.
- 1.3.5. Na distribuição de recursos será observada a promoção da diversidade regional, de modo a assegurar investimentos em projetos de cada uma das regiões geográficas integrantes dos grupos regionais definidos no item 1.3.4.
- 1.3.6. O CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional do Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.
- 1.3.7. Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada Pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

#### **1.4. INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1.4.1. O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, doravante denominado BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, é o responsável pela publicação deste edital e demais atribuições nele expressas como de sua competência, cabendo à ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a condução do processo seletivo e decisões decorrentes, juntamente com a Comissão de Seleção.
- 1.4.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos vencidos em final de semana ou feriado.
- 1.4.4. O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do BRDE, em <https://www.brde.com.br/fsa/>.
- 1.4.5. O Sistema FSA/BRDE é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição do projeto e interposição de recursos. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico do BRDE na internet, ou diretamente no endereço <http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp>.
- 1.4.6. Dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) [fsa.brde@brde.com.br](mailto:fsa.brde@brde.com.br): para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
  - b) [internacional.fsa@ancine.gov.br](mailto:internacional.fsa@ancine.gov.br): para dúvidas sobre o processo seletivo;
  - c) [contratos.sfo@ancine.gov.br](mailto:contratos.sfo@ancine.gov.br): para dúvidas sobre a contratação do projeto e RPCI;
  - d) [contratacao.fsa@brde.com.br](mailto:contratacao.fsa@brde.com.br): para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE.
- 1.4.7. Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do Projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:



- a) [acompanhamento.sfo@ancine.gov.br](mailto:acompanhamento.sfo@ancine.gov.br): para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
- b) [acompanhamento.fsa@brde.com.br](mailto:acompanhamento.fsa@brde.com.br): para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
- c) [prestacao.contas@ancine.gov.br](mailto:prestacao.contas@ancine.gov.br): para dúvidas referentes à prestação de contas na ANCINE;
- d) [desembolso.fsa@brde.com.br](mailto:desembolso.fsa@brde.com.br): para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.

1.4.8. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema FSA/BRDE, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail [fsa.brde@brde.com.br](mailto:fsa.brde@brde.com.br). O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recursos. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito da proponente à prorrogação do prazo.

1.4.9. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE na internet: <http://www.brde.com.br/fsa>.

## 1.5. MODALIDADES DE INVESTIMENTO

1.5.1. As propostas deverão ser apresentadas em uma das seguintes modalidades:

- a) **Modalidade Majoritária:** obras cinematográficas de longa-metragem, de ficção, documentário ou animação, realizadas em regime de coprodução internacional, com participação sobre direitos patrimoniais **majoritária ou igualitária** da parte brasileira;
- b) **Modalidade Minoritária:** obras cinematográficas de longa-metragem, de ficção, documentário ou animação, realizadas em regime de coprodução internacional, com participação sobre direitos patrimoniais **minoritária** da parte brasileira.

## 1.6. DEFINIÇÕES

1.6.1. Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

## 1.7. FUNDAMENTO LEGAL

1.7.1. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

## 2. PARTICIPAÇÃO

### 2.1. PROPONENTES

2.1.1. As propostas deverão ser apresentadas por empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na



ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas), como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.1.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.1.3. O pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação, regularidade e classificação de nível das proponentes serão analisados por meio do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

2.1.4. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente deverá ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado.

## 2.2. INDUÇÃO REGIONAL

2.2.1. Farão jus à indução regional prevista no item 1.3.4, alínea 'a', as propostas cujas produtoras brasileiras independentes atendam, alternativamente, a um dos quesitos:

- a) Estejam sediadas nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste pelo período mínimo de 3 (três) anos completos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta Chamada Pública; ou
- b) Estejam sediadas nos Estados das regiões Norte, Nordeste, e Centro-Oeste e comprovem atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos completos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta Chamada Pública.

2.2.2. Farão jus à indução regional prevista no item 1.3.4, alínea 'b', as propostas cujas produtoras brasileiras independentes atendam, alternativamente, a um dos quesitos:

- a) Estejam sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo pelo período mínimo de 3 (três) anos completos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta Chamada Pública; ou
- b) Estejam sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo e comprovem atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos completos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta Chamada Pública.

2.2.3. Não farão jus à indução regional as produtoras que façam parte de grupo econômico com



empresas que tenham sede nos estados do RJ e SP.

- 2.2.4. Para comprovação do quesito relacionado à sede, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores, constantes no Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.
- 2.2.5. Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, será considerada a participação do profissional como sócio em empresa da área audiovisual, incluída a produtora proponente, sediada na região a qual esteja sendo pleiteada a indução regional, na forma do ANEXO V.

### **2.3. DISTRIBUIDORA**

- 2.3.1. A distribuidora do projeto deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, e como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
- 2.3.2. Em caso de distribuição pela produtora, esta deve apresentar como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
- 2.3.3. Para fins deste edital, considera-se distribuição própria a exploração econômica da obra pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros.
- 2.3.4. O contrato de distribuição será exigido apenas para a contratação do projeto, conforme item 6.2.3.3 deste edital.

## **3. PROPOSTAS**

### **3.1. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS**

- 3.1.1. São elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:
  - a) Projeto de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, realizado em regime de coprodução internacional com participação majoritária ou minoritária brasileira conforme a modalidade de investimento.
  - b) Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.
- 3.1.2. Não são elegíveis projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em outras Chamadas Públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto.



- 3.1.3. Não são elegíveis projetos que estejam concorrendo em outras linhas de investimento no âmbito do FSA. Caso o projeto esteja concorrendo em outra Chamada Pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, deverá apresentar pedido de desistência, nos termos do Anexo I. Caso haja a inscrição simultânea em mais de uma Chamada, será considerada válida apenas a mais antiga.

### 3.2. VEDAÇÕES

- 3.2.1. É vedada a inscrição de projetos por proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:
- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
  - b) Membros da Comissão de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.
- 3.2.2. É vedada a alteração da produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

### 3.3. ALTERAÇÕES NO PROJETO

- 3.3.1. É vedada solicitação de alteração da proposta apresentada durante o processo seletivo. Sua avaliação ocorrerá observando as características e documentos constantes na inscrição.
- 3.3.1.1. Após o resultado da decisão de investimento, a aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise técnica da alteração pela ANCINE, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta Chamada Pública, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

## 4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

### 4.1. LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE

- 4.1.1. A produtora, ou o grupo econômico a qual ela pertence, poderá inscrever até 1 (um) projeto por modalidade de investimento.
- 4.1.2. No caso de inscrição de mais de uma proposta pela mesma proponente ou por um mesmo grupo econômico na mesma modalidade de investimento, será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.
- 4.1.3. Será investido em cada projeto, no máximo, **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais).
- 4.1.4. A soma do valor a ser aportado nesta Chamada Pública e das demais captações e investimentos do projeto, deve atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto, nos termos do art. 32 da Instrução Normativa ANCINE nº 158.



## 4.2. ITENS FINANCIÁVEIS

4.2.1. São considerados itens financiáveis o conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

## 4.3. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

4.3.1. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no [Sistema FSA/BRDE](#), apresentando os documentos previstos no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO do edital.

4.3.2. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema FSA/BRDE.

4.3.3. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA/BRDE no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

## 4.4. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

4.4.1. O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em 15 de janeiro de 2024 (segunda-feira) e encerra-se em 12 de abril de 2024 (sexta-feira).

4.4.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no Sistema FSA/BRDE até as **18h** (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

## 4.5. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

4.5.1. É responsabilidade das proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.

4.5.2. A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao sistema FSA/BRDE ou de acesso a endereço eletrônico (*link*) porventura informado para apresentação de informações complementares, poderá resultar na inabilitação da proposta, no caso de arquivos obrigatórios à habilitação da proposta, ou comprometer a avaliação do projeto.

## 4.6. ACESSO A INFORMAÇÕES

4.6.1. O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise dos projetos.

## 5. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO



## 5.1. HABILITAÇÃO

- 5.1.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.
- 5.1.2. São condições de habilitação nesta Chamada Pública:
- a) Apresentar a documentação de inscrição, nas condições previstas no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO deste edital;
  - b) Apresentar as características exigidas das proponentes no item 2.1 deste edital;
  - c) Apresentar as características exigidas das propostas no item 3.1 deste edital.
- 5.1.3. As condições de habilitação poderão ser verificadas a qualquer momento após a conclusão da inscrição. É responsabilidade da proponente manter as condições de elegibilidade ao longo do processo seletivo.
- 5.1.4. **No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, ou contrato bilíngue, em duas colunas.**
- 5.1.5. **No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada versão em tradução simples para o português.**

## 5.2. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO

- 5.2.1. Após o exame das condições de habilitação, pela ANCINE, o BRDE publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação.
- 5.2.2. Caberá recurso da decisão da etapa de habilitação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.
- 5.2.3. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.
- 5.2.4. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até as **18h** (dezoito horas) do último dia do prazo.
- 5.2.5. O resultado do julgamento dos recursos pela ANCINE será divulgado pelo BRDE juntamente à lista definitiva de projetos habilitados.

## 5.3. SELEÇÃO E INVESTIMENTO

- 5.3.1. Os projetos serão selecionados em uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório, separadamente para cada modalidade.
- 5.3.2. A decisão de investimento será realizada por Comissão de Seleção mista, composta por servidores da ANCINE e por profissionais do setor audiovisual.
- 5.3.3. Serão designados ainda servidores da ANCINE, na condição de suplentes de Comissão de Seleção, para a eventualidade de algum dos membros titulares não poder desempenhar suas tarefas.
- 5.3.4. Todos os membros de Comissão de Seleção analisarão conjuntamente as propostas, que concorrem em igualdade de condições, visando atingir os objetivos determinados para esta





Chamada (item 1.2), devendo avaliar os seguintes critérios:

- a) Projeto artístico, incluindo sinopse, visão do diretor e roteiro, *storyboard* ou estrutura de documentário, além de bíblia para o caso dos projetos de animação;
- b) Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público;
- c) Estruturação físico-financeira: condições de conclusão da obra no prazo, observando estágio de produção, captação, licenciamentos e parcerias efetivadas;
- d) Estratégia comercial e potencial de retorno comercial da obra audiovisual cinematográfica nos diversos segmentos do mercado audiovisual;
- e) Perspectiva de participação em mostras e festivais nacionais e internacionais e a consequente difusão e valorização da cultura nacional;
- f) Relevância do projeto para o incremento da integração das indústrias audiovisuais e da difusão da diversidade cultural dos países coprodutores.

5.3.5. A proposta será pontuada em cada um dos critérios com notas de 1 (um) a 5 (cinco), em números inteiros.

5.3.6. A nota do projeto será a pontuação resultante da soma da nota de cada critério.

5.3.7. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

5.3.8. Caso haja empate na pontuação, os projetos serão ordenados segundo a maior pontuação no critério previsto no item 5.3.4, alínea 'a'. Permanecendo o empate, os projetos serão ordenados segundo a maior pontuação no critério previsto no item 5.3.4, alínea 'b'.

5.3.9. Os recursos financeiros serão contemplados aos projetos sequencialmente, de acordo com a ordem de classificação e a modalidade de investimento aportando os valores solicitados, em conformidade com os limites de investimento desta Chamada Pública, até que não remanesçam recursos suficientes para contemplar o valor total solicitado pelo projeto subsequente.

5.3.10. Caso não haja projetos suficientes de um dos grupos regionais – itens 1.3.4, alínea 'a' e 1.3.4, alínea 'b' – para cumprimento dos percentuais mínimos de indução regional, o valor remanescente será destinado aos projetos do outro grupo regional. Caso não haja projetos suficientes no outro grupo regional, o valor remanescente será destinado aos projetos de ampla concorrência.

5.3.11. As propostas que não forem contempladas serão arquivadas. Os recursos porventura remanescentes serão utilizados em novas ações do FSA a serem definidas pelo CGFSA.

#### **5.4. RECURSO E RESULTADO FINAL**

5.4.1. Concluída a etapa de Decisão de Investimento, será disponibilizada a pontuação de cada projeto em cada um dos quesitos avaliados pela Comissão de Seleção.

5.4.2. O BRDE publicará o resultado preliminar com a classificação dos projetos.

5.4.3. Caberá recurso somente quanto aos aspectos formais da decisão de investimento no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.



- 5.4.3.1. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até as 18h (dezoito horas) do último dia do prazo.
- 5.4.3.2. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados os documentos apresentados no ato de inscrição.
- 5.4.4. A Comissão de Seleção será convocada a se reunir para julgamento dos recursos apresentados e o resultado do julgamento dos recursos será divulgado pelo BRDE.
- 5.4.5. O resultado final da chamada, após o julgamento dos recursos, será encaminhado para publicação no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico do BRDE na internet, [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

## 6. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

### 6.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

- 6.1.1. Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o BRDE, conforme minutas dispostas nos **Anexos III e IV** desta Chamada Pública, tendo como única interveniente a empresa distribuidora, quando houver, e como objeto o investimento na produção da obra cinematográfica de longa-metragem, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

### 6.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 6.2.1. O projeto deverá estar Aprovado para Captação na ANCINE.
  - 6.2.1.1. Caso o projeto ainda não tenha sido aprovado, a proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do resultado final da Chamada Pública no DOU, para solicitar a Aprovação para Captação, sob pena de cancelamento da contratação.
- 6.2.2. A proponente deverá realizar os procedimentos previstos no [Regulamento para Contratação de Projetos](#), o qual considera-se parte integrante desta Chamada Pública, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação no DOU do resultado final da Chamada Pública ou da Aprovação para Captação do projeto na ANCINE, o que ocorrer por último, sob pena de cancelamento da contratação.
- 6.2.3. Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:
  - 6.2.3.1. Captação mínima de 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto, nos termos do art. 32 da Instrução Normativa ANCINE nº 158, considerando o valor a ser aportado nesta Chamada Pública.
  - 6.2.3.2. Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 106.
  - 6.2.3.3. Contrato de distribuição - contendo a discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora, incluindo a licença de exploração comercial do segmento de salas de exibição no território brasileiro e os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados - ou declaração de distribuição própria.
  - 6.2.3.4. Aprovação da troca de distribuidora no(s) contrato(s) anterior(es), caso o projeto já tenha sido



- contratado anteriormente no âmbito do FSA e a distribuidora apresentada na inscrição seja diferente daquela constante no(s) contrato(s) anterior(es).
- 6.2.3.5. Em caso de coprodução nacional, titularidade, pela produtora proponente, da maior parcela de direitos patrimoniais em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes.
- 6.2.3.6. Aprovação das alterações do projeto porventura solicitadas. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA, a aprovação deverá abranger o(s) contrato(s) anterior(es).
- 6.2.3.7. Não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra.
- 6.2.4. Os valores decorrentes do arquivamento de propostas durante a etapa de contratação serão destinados a novas ações do FSA a serem definidas pelo CGFSA.

## **7. EXECUÇÃO DO PROJETO**

### **7.1. RETORNO DO INVESTIMENTO**

- 7.1.1. O retorno do investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e outras receitas de licenciamento, obtidas pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da obra audiovisual, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo prazo de retorno financeiro.
- 7.1.2. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) nos projetos de produção audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 7.1.3. A participação do FSA sobre as receitas decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do percentual representado pelo investimento do FSA sobre os itens financiáveis, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 7.1.4. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida por obras audiovisuais derivadas da obra original será de 2% (dois por cento), durante todo o prazo de retorno financeiro da obra original.
- 7.1.5. Não se aplica a participação de 2% (dois por cento) sobre obra derivada se o FSA investir nela.
- 7.1.6. O cálculo das alíquotas de retorno financeiro será efetuado com base no total de itens financiáveis previsto no último orçamento aprovado pela ANCINE, no momento da contratação do investimento.
- 7.1.7. O cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra terá como base o total de itens financiáveis da parte brasileira.
- 7.1.8. Na divisão das receitas por territórios estabelecida no contrato de coprodução internacional, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer territórios de exploração e segmentos de mercado, existentes ou que venham a ser criados.



## **7.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 7.2.1. A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas nº 158 e nº 159 ou norma que venha a substituí-las e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 7.2.2. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:
- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União (DOU);
  - b) Data final: até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **8.1. SANÇÕES**

- 8.1.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas desta Chamada Pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará o arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, implicará o vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- 8.1.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este edital.

### **8.2. DECISÕES FINAIS**

- 8.2.1. As decisões finais proferidas pela ANCINE ou pela Comissão de Seleção são terminativas.
- 8.2.2. As alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE, [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

### **8.3. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

- 8.3.1. A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **8.4. CASOS OMISSOS**

- 8.4.1. Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.



## **ANEXOS**

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO COM INTERVENIENTE

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

ANEXO V - FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO(A)



## CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE – COPRODUÇÃO INTERNACIONAL CINEMA 2023

### ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

1– Para inscrição nesta Chamada Pública, a proponente deverá anexar ao Sistema FSA/BRDE, na página do BRDE (<http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp>), a documentação abaixo:

- a) Formulário do projeto de obra audiovisual, conforme modelo constante do Anexo II;
- b) Formulário de experiência pregressa de sócio(a), conforme modelo constante do Anexo V, se aplicável;
- c) Para obras de Ficção: Roteiro; para obras de Documentário: Roteiro ou Estrutura de Documentário; para obras de Animação: Roteiro (ou *storyboard*) e Bíblia, caso não tenha sido apresentado link de acesso a esta no “Formulário do projeto de obra audiovisual”;
- d) Contrato de coprodução internacional, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 106;
- e) Pedido de desistência, caso o projeto esteja concorrendo em outra Chamada Pública, cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, conforme item 3.1.3, se aplicável.

2 - Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas.

3 - No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas.

4 - No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.